

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

GAB. DO PREFEITO

= LEI, N° 1.430, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982 =

*Lorena
29/81*

DISPÓSICOS SOBRE A CRIAÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

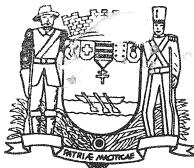
Artigo 1º — Ficam criados os Títulos de CIDADÃO BENEMÉRITO DE LORENA e CIDADÃO DE LORENA, àqueles que, de uma forma ou de outra na primeira hipótese, prestaram ou prestaram serviços de benemerência à nesse comunidade e cidade.

Artigo 2º — Os Títulos de que trata esta Lei, serão outorgados pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Artigo 3º — A outorga dos referidos títulos àqueles que fizerem jus à honraria, será promulgada no dia 24 de abril, dia da Cidade de Lorena.

Artigo 4º — O desenho dos referidos títulos deverá ser elaborado por desenhista profissional que o valha, para ser apresentado ao concurso, à Câmara Municipal, que, por Comissão Triplice de Vereadores, designada pelo Senhor Presidente, escolherá o melhor trabalho em ambas as modalidades de honraria, premiado a Câmara, com troféus, os primeiros colocados e com menção honrosa os demais concorrentes.

Artigo 5º — As despesas advindas com a presente Lei correrão por conta da Câmara Municipal de Lorena.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

GAB. DO PREFEITO

(CONTINUACAO DA LEI NO 1.430 DE 08/09/82)

Artigo 6º * Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 08 de setembro de 1982.

— LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
— Prefeito Municipal —

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Diário Municipal aos 08 de setembro de 1982.

— MARIA ANTÔNIA PEREIRA
— Diretora Técnica do Serviços Gerais —